



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

REGIMENTO

INTERNO

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 004/97, DE 11 DE ABRIL DE 1997, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA EMENDA ADITIVA Nº. 01/2000 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 E EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Sumário

01 – Título I – Câmara Municipal – Capítulo I – Disposições Preliminares -----	00
02 – Regimento Interno – Capítulo II – Composição e Sede -----	00
03 – Capítulo III – Da Instalação da Legislatura -----	00
04 – Capítulo IV – Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito -----	00
05 – Capítulo V – Da Competência da Câmara Municipal -----	00
06 – Título II – Dos Vereadores – Capítulo I – Do Exercício do Mandato -----	00
07 – Capítulo II – Sessão I – Da Licença -----	00
08 – Sessão II – Da Perda de Mandato -----	00
09 – Capítulo III – Da Convocação do Suplente -----	00
10 – Capítulo IV – Dos Líderes -----	00
11 – Título III – Da Mesa Diretora da Câmara – Capítulo I – Da Eleição da Mesa Diretora -----	00
12 – Capítulo II – Composição e Competência -----	00
13 – Capítulo III – Do Presidente -----	00
14 – Capítulo IV – Do Vice-Presidente -----	00
15 – Capítulo V – Do 1º Secretário -----	00
16 – Capítulo VI – Do 2º Secretário -----	00
17 – Capítulo VII – Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções -----	00
18 – Capítulo VIII – Da Polícia Interna -----	00
19 – Título VI – Das Comissões – Capítulo I – Disposições Gerais -----	00
20 – Capítulo II – Das Comissões Permanentes -----	00
21 – Capítulo III – Da Competência das Comissões Permanentes -----	00
22 – Capítulo IV – Das Comissões Temporárias -----	00
23 – Capítulo V – Dos Presidentes das Comissões -----	00
24 – Capítulo VI – Do Parecer, dos Prazos e do Voto -----	00
25 – Capítulo VII – Das Reuniões das Comissões -----	00
26 – Capítulo VIII – Da Reunião Conjunta das Comissões -----	00
27 – Título V – Da Sessão Legislativa -----	00
28 – Título VI – Das Reuniões – Capítulo I – Disposições Gerais -----	00
29 – Capítulo II – Da Reunião Pública – Sessão I – Da Ordem dos Trabalhos -----	00
30 – Primeira Parte -----	00
31 – Segunda Parte -----	00
32 – Terceira Parte -----	00
33 – Sessão II – Do Expediente -----	00
34 – Sessão III – Da Ordem do Dia -----	00
35 – Capítulo III – Da Reunião Secreta -----	00
36 – Capítulo IV – Da Ordem dos Debates – Sessão I – Do Uso da Palavra -----	00
37 – Sessão II – Dos Apartes -----	00
38 – Sessão III – Da Questão da Ordem -----	00
39 – Sessão IV – Da Explicação Pessoal -----	00
40 – Título VII – Das Proposições – Capítulo I – Disposições Gerais -----	00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

41 – Capítulo II – Dos Projetos de Leis e Resoluções -----	00
42 – Capítulo III – Da Concessão de Títulos e Outras Honrarias -----	00
43 – Capítulo IV – Dos Projetos de Lei de Iniciativa do Prefeito -----	00
44 – Capítulo V – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual -----	00
45 – Capítulo VI – Da Tomada de Contas -----	00
46 – Capítulo VII – Da Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda – Sessão I – Disposições Gerais -----	00
47 – Sessão II – Dos Requerimentos Sujeito à Deliberação do Presidente -----	00
48 – Título VII – Das Deliberações – Capítulo I – Da Discussão -----	00
49 – Capítulo II – Do Adiamento da Discussão -----	00
50 – Ca	

RESOLUÇÃO Nº. 004/97, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miravânia.

A Câmara Municipal de Miravânia MG “DECRETA E PROMULGA” a seguinte Resolução:

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 1º - A Câmara Municipal de Miravânia é o órgão representativo do Poder Legislativo eleitoral em vigor.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções Legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo do Município e competência para organizar os seus serviços internos.

& 1º - A Função Legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município de acordo com os artigos 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

& 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais membros da Prefeitura Municipal e Vereadores.

& 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

& 4 - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação e estruturação de seu funcionalismo e à estruturação de direção de seus serviços auxiliares.

& 5º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao poder executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

& 6º - Nas constituições das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da respectiva câmara.

& 7º - Não será autorizada publicação de pronunciamento que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem pública, política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe social ou profissional, que configurem crimes contra a honra ou que contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que é composta de um determinado número de membros eleitos, conforme a Legislação Eleitoral em vigor para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Vereadores, tem sua sede no prédio do Conselho de Desenvolvimento de Miravânia – CODECOM , até que se construa a sua sede própria.

& 1º - São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede provisória, com exceção dos casos previstos neste regimento.

& 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrências que impossibilite o funcionamento da Câmara Municipal atual poderá ela funcionar provisoriamente em outro local do município por decisão de maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 3º - Para prestar homenagens ou participar de comemorações especiais, pode a Câmara através de requerimento de qualquer vereador, devidamente aprovado pela Câmara, realizar sessão solene fora de sua sede.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - A Câmara Municipal instar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em Sessão Solene, sob a Presidência do vereador mais votado presente a maioria dos Vereadores, para a posse dos vereadores e a eleição dos membros da Mesa, diplomados na forma da Lei.

& 1º - Em seguida, o vereador mais votado verifica a autenticidade dos diplomas e apresentada a declaração de bens, convidará um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da mesa.

& 2º - O Vereador mais votado prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO , CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVANDO E RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em voz alta e de pé: **ASSIM PROMETO.**

& 3º - A assinatura dos Vereadores consignada na Ata ou termo completará o compromisso.

Art. 6º - Sob a presidência do Vereador mais votado e na mesma reunião solene, proceder-se-á eleição da Mesa Diretora, observando as normas previstas neste regimento.

Art. 7º - Ao Vereador mais votado que presidir a reunião de instalação da Câmara Municipal de Vereadores, compete conhecer da renúncia do mandato, solicitada no transcurso desta reunião e, convocar o suplente.

Art. 8º - Depois de haver empossado a Mesa, o Presidente eleito declarará instalada a Câmara Municipal cessando com este ato o seu empenho legal.

Art. 9º - Da reunião de instalação da Câmara Municipal de Vereadores lavrar-se-á Ata em livro próprio enviando-se dela cópia autenticada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 10º - O Vereador, que não tomar posse na reunião solene de instalação da Câmara, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da mesma reunião, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O vereador ou suplente que se apresentar após a reunião solene de instalação da Câmara Municipal prestará compromisso perante o Presidente da Câmara lavrando-se termo especial em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Art. 11 - A Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e Vice-prefeito em reunião subsequente à reunião solene de instalação que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO, COM LEALDADE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PREFEITO, OBSERVANDO, RESPEITANDO, DEFENDENDO E FAZENDO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, AS LEIS E TRABALHAR PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA”.

& 1º - Se a Câmara Municipal não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, estes tomarão posse, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da reunião de instalação da Câmara, perante o Juiz de Direito desta Comarca, ou em sua falta, o da Comarca substituta.

& 2º - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração de bens, a qual ficará arquivada na Câmara Municipal em livro próprio.

& 3º - Em caso de vaga ou impedimento nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara.

& 4º - Se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado perante o Juiz de Direito da Comarca ou da Câmara Municipal, não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos pela Câmara.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - Cabe à Câmara Municipal deliberar no que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e a arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 13 - Compete previamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras, expedindo a respectiva resolução, quando for o caso:

I - Elegar a Mesa e Constituir as Comissões;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - Criar, extinguir os cargos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

V - Fixar, até o dia 30 (trinta), de novembro do último ano da Legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Vereadores, observando os limites e critérios da Constituição Federal ;

a) - A verba de Representação do Prefeito será de 100% (cem por cento) do valor do seu subsídio;

b) - A verba de representação do Presidente da Câmara, será de 100% (cem por cento) do valor do seu subsídio;

c) - A remuneração do Vice-Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito, incluindo subsídio e verba de representação.

VI - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 25 (vinte e cinco) dias por necessidade do serviço;

VIII - Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara;

b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas;

c) Rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de Direito.

IX - Decretar a perda do Mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos na Constituição, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

X - Autorizar a realização de empréstimos, operação de acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XI - Tomar as contas do Prefeito, através de Comissões Especiais, quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;

XII - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a união, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público ou entidades assistenciais e culturais;

XIII - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas Reuniões, nos termos, do artigo 40 e seus parágrafos;

XIV - Convocar o Prefeito e o Secretário ou Diretor de Serviços do Município para prestar esclarecimentos aprazando dia e hora para o comparecimento;

XV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - Criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou mediante denúncia formal assinada pelo denunciante;

XVII - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou neles se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII - Solicitar intervenção do Estado no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 14 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do Mandato Legislativo para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 15 - É respeitada a independência, a inviolabilidade dos Vereadores no exercício do seu mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposição usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 16 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar e ser votado;

III - Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;

V - Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições;

VI - Convocar reuniões extraordinárias na Câmara, na forma deste Regimento;

VII - Pedir licença, na forma estabelecida pela Lei Orgânica.

Art. 17 – São obrigações e deveres do Vereador:

I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara Municipal, oferecendo justificativa à Mesa Diretora em caso de não comparecimento.

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do Mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, informações, Pareceres de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse pública;

V - Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara Municipal.

Art. 18 – O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) - Firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas pública, sociedades de economia mista ou com empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - Aceitar cargo, função, emprego ou comissão na empresa mencionada na alínea anterior e na Administração Pública do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

II - Desde a posse:

a) - Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com esta mantenha contrato de qualquer natureza;

b) - Patrocinar causa em que seja interessada empresa em que se refere a alínea “a” do inciso “I” deste artigo;

c) - Ocupar cargo público municipal de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

d) - Exercer qualquer outro mandato eletivo.

& 1º - É proibido ao vereador residir fora do Município ou dele se ausentar por mais de 20 (vinte) dias, salvo autorizado pela Câmara Municipal.

& 2º - É vedado ao Vereador, na âmbito da administração pública municipal direta ou indireta, aceitar cargo, função ou emprego, salvo mediante aprovação em concurso público.

CAPÍTULO II

SESSÃO I

DA LICENÇA

Art. 19 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, através de requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, instruído por laudo médico;

II - Para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III - Para tratar de interesse particular;

IV - Exercer função de Secretário Municipal.

& 1º - Apresentar requerimento e não havendo número para deliberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente “ad referendum” do plenário.

& 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

& 3º - Independentemente do requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

SESSÃO II

DA PERDA DE MANDATO

Art. 20 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-á por morte ou extinção, por perda e cassação do mandato ou por renúncia.

& 1º - Extinguir-se o mandato, do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

& 2º - A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato do Vereador para praticar atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 21 - A convocação do suplente dar-se-á apenas nos casos decorrentes de morte, licença ou cassação.

& 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o Suplente.

& 2º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 22 - Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 23 - Líder de Bancada é porta voz de uma representação Partidária.

& 1º - Cada Bancada terá seu líder que será indicado através de documento subscrito pela maioria dos vereadores daquele partido político. Essa indicação será entregue à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa.

& 2º - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à câmara em ofício, o nome do seu Líder.

Art. 24 - É facultado ao Líder em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo à votação ou se houver orador já fazendo uso da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 25 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas desse processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - Chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma, nomes dos Vereadores e respectivos cargos;

III - Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, para eleição dos cargos da Mesa;

IV - Realização do segundo escrutínio, se não atender o inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V - Considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI - Proclamação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 26 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal é eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente.

& 1º - A Eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil do mês de Fevereiro.

Art. 27 - O mandato da Mesa Diretora dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 5º .

Art. 28 - A mesa compõe-se do Presidente, do vice-presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Art. 29 - No caso de vaga em cargo de Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste regimento.

Parágrafo único - Se a vaga se verificar após decorrido 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processa na forma estabelecida no artigo 27 (vinte e sete) deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 30 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 31 - Os Membros da Mesa Diretora em exercício não poderão fazer parte das comissões permanentes. **(alterado)**

Art. 32 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos;

II - Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

III - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Propor alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - Encaminhar as contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara Municipal e elaborar o seu regimento;

VII - Emitir parecer sobre pedido da licença de Vereador;

VIII - Apresentar projetos de resolução, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;

IX - Apresentar Projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

X - Dispor sobre sua Polícia interna;

XI - Declarar perda de mandato de Vereador, nos termos do inciso primeiro, inciso segundo, inciso terceiro e inciso primeiro do artigo 2º deste Regimento.

XII - Assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 33 - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se anuncia coletivamente.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

I - Como chefe do Legislativo:

a) - Representar a Câmara em juízo ou fora dela;

b) - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara;

c) - Interpretar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

d) - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

e) - Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

f) - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções e Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

- g) - Autorizar as despesas da Câmara;
 - h) - Representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
 - i) - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Pela Constituição Estadual;
 - j) - Manter ordem no recinto da Câmara podendo solicitar os meios necessários para esse fim;
 - l) - Encaminhar, para parecer prévio a Prestação de Contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;
 - m) - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
 - n) - Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.
- II - Quanto às reuniões:
- a) - Convocar reuniões;
 - b) - Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
 - c) - Abrir, presidir e encerrar a reunião;
 - d) - Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem observando e fazendo observar as leis, as resoluções e Regimento Interno;
 - e) - Suspender ou levantar a reunião quando for necessário, bem como prorrogá-las de ofício.
 - f) - Mandar ler a ata e assiná-la, depois de aprovada;
 - g) - Mandar ler o expediente;
 - h) - Conceder a palavra aos vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
 - i) - Prorrogar o prazo do orador inscrito;
 - j) - Advertir o orador, quando faltar a consideração devida a Câmara ou a qualquer um de seus membros;
 - l) - Ordenar confecções de avulsos;
 - m) - Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação;
 - n) - Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
 - o) - Anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
 - p) - Mandar proceder à chamada dos Vereadores e leitura da ordem do dia seguinte;
 - q) - Decidir as questões de ordem;
 - r) - Designar um dos Vereadores presentes para exercer a função de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares e escrutinadores, na votação secreta;
 - s) - Organizar a ordem do dia da Reunião seguinte, podendo retirar a matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção, erro ou omissão;
- III - Quanto às proposições:
- a) - Distribuir proposição e documento às comissões;
 - b) - Deferir o requerimento submetido à sua apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

- c) - Determinar a requerimento do autor a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d) - Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de Projeto de sua iniciativa;
 - e) - Determinar o arquivamento ou retirada de pauta de Projeto de Lei oriundo do Executivo quando por ele solicitado;
 - f) - Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;
 - g) - Determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
 - h) - Retirar da Pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências Regimentais;
 - i) - Determinar a redação final das proposições;
 - j) - Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
 - l) - Determinar a redação final das proposições;
 - m) - Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei e ao Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso para plenário.
- IV - Quanto às Comissões:
- a) - Nomear as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara;
 - b) - Designar em caso de falta ou impedimento, substitutos dos membros das Comissões;
- V - Quanto às publicações:
- a) - Fazer publicar Resoluções e Leis Promulgadas, Atos Legislativos e o resumo dos trabalhos das Reuniões da Câmara na imprensa local;
 - b) - Não permitir a publicação dos pronunciamentos contrários à ordem pública.
- Parágrafo único - Para abertura das Reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória :
- “COM O PENSAMENTO VOLTADO PARA DEUS E EM NOME DO POVO DE MIRAVÂNIA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, DECLARO ABERTA A REUNIÃO”.**
- Art. 35 - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - Não se achando o Presidente no recinto à hora Regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

& 1º - A substituição a que se refere o artigo anterior, se dá igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 37 - São atribuições do 1º Secretário além de outras:

I - Verificar e declarar presença dos vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos termos previstos neste Regimento;

II - Proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III - Assinar, depois do Presidente, as Proposições de Lei, as Resoluções e as Atas da Câmara Municipal, determinando a publicação do resumo da última notícia à imprensa local ou afixando-as no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - Superintender a redação das Atas das Reuniões resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la, juntamente com o Presidente;

V - Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas.

VI - Fazer acolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos, Representação, Moção e Pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessários;

VII - Abrir e encerrar o Livro de Presença que ficará sob sua guarda;

VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

CAPÍTULO VI

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 38 - Não se achando o 1º Secretário no recinto da Câmara Municipal, no horário para início dos trabalhos, o 2º Secretário o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

& 1º - A substituição a que se refere o “caput” do artigo, se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do 1º Secretário.

& 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 39 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao executivo, no aquiescendo, o sancionará dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 1º - Se o Prefeito julgar a Proposição de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público local, vetá-la-á total ou parcialmente dentro de 15 (quinze) dias o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os motivos do veto.

& 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará, de acordo com os recursos locais.

& 3º - Decorridos 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em Sanção.

& 4º - No caso do & 3º, se o Prefeito deixar de Promulgar a Lei, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo promulgará ordenando a sua publicação.

Art. 40 - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e publicadas dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 41 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções sendo as primeiras remetidas ao Prefeito que, aquiescendo o sancionará dentro do prazo de (15) quinze dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 42 - O policiamento do edifício da Câmara Municipal e de suas dependências compete, privadamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 43 - Qualquer cidadão pode assistir às Reuniões Públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinais de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda as observações e advertências do Presidente.**(alterado)**.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal pode requisitar o auxílio da Autoridade Competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 44 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, Vereador ou Autoridade ressalvado àquela que estiver a serviço da Polícia Civil ou Militar, requisitada pela Mesa Diretora.

& 1º - Cabe à Mesa Diretora fazer cumprir a disposição do “caput” deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação, com formalidades criminais.

& 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

TÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinado, em caráter permanente ou temporário, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o poder Legislativo.

Art. 46 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que substituem através das Legislaturas;

II - Temporárias, as que extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 47 - Os Membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes da Bancada, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo Único - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

Art. 48 - As Comissões, logo que constituídas reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberação essa que será consignada em livro próprio.

Art. 49 - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 50 - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas ou impedimentos.

Art. 51 - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, tem 03 (três) membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - De Legislação, Justiça e Redação;

II - De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - De serviços Públicos Municipais;

IV - De Educação, Cultura e Saúde Pública.

Art. 53 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes, far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame, no domínio de sua competência, de fiscalizar os Atos Executivos e da Administração Indireta.

& 1º - A fiscalização dos Atos do Poder Executivo e dos Órgãos da Administração Indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelos órgãos.

& 2º - Ao Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara Municipal para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 55 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos que lhe são dados apreciar, quanto ao seu aspecto constitucional legal ou jurídico e quanto à forma técnica de redação, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 56 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 57 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre matéria que envolve assuntos de obras, assunto atinente ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único - Compete-lhes, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

Art. 58 - À Comissão de Educação, Cultura e Saúde Pública, compete-lhes manifestar-se sobre toda a matéria atinente às questões educacionais, culturais e sanitárias.

Art. 59 - À assistência às Comissões para redação definitiva dos Projetos e Proposições, sujeita à aprovação do Plenário, compete à Assessoria Parlamentar.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60 - Além das Comissões Permanentes por deliberação da Câmara Municipal, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias, elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 61 - As Comissões temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

III - De Representação.

Parágrafo Único - Da Comissão Prevista no inciso II não pode participar , como membro, o autor do requerimento, podendo, porém ser ouvido como primeiro informante.

Art. 62 - As Comissões Especiais são constituídas para dar pareceres sobre:

I - Veto à proposição de Lei;

II - Processo de perda de mandato de Vereador;

III - Projeto concedendo título de cidadão honorário e outras honrarias;

IV - Matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só comissão;

& 1º - A Comissão Especial compõe-se de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento fundamentado.

& 2º - A Comissão Especial é também constituída para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse Municipal.

Art. 63 - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal Específica (Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952).

Art. 64 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a Atos, em nome da Câmara, bem como Desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou Requerimento fundamentado.

Art. 65 - A Comissão Temporária reunir-se-á após nomeada, para sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V

DOS PRESIDENTES DA COMISSÕES

Art. 66 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário da Câmara Municipal.

& 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o voto.

& 2º - Em caso de empate repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

& 3º - O autor da Proposição não pode ser designado seu relator, remitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão da matéria, sendo substituído pelo seu suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 4º - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DO PARECER, DOS PRAZOS E DO VOTO

Art. 67 - Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de aceitação das Proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para dar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Executivo Municipal, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da apreciação pelo Plenário.

Art. 68 - O Prazo para a comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

& 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara Municipal.

& 2º - O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação do parecer.

& 3º - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá Parecer.

& 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu Parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

& 5º - Findo prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 69 - O Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao estudo.

Art. 70 - O Parecer da Comissão a que for submetida a Proposição concluirá sugerindo a sua aprovação ou sua rejeição, acompanhando desde já, pelas emendas julgadas necessárias.

& 1º - O Parecer pode, excepcionalmente ser oral.

& 2º - O Parecer da Comissão versará exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 71 - O Parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - Conclusão, indicando o sentido do Parecer justificadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 1º - Cada proposição tem Parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

& 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais

& 3º - Se a Comissão de Legislação e Justiça não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, pode o Presidente da Câmara determinar audiência da Assessoria Jurídica do Legislativo.

& 4º - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separados, deverão ser lidos, pelos relatores, nas reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

& 5º - A simples posição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 72 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre manifestação do relator através do voto.

& 1º - O voto pode ser favorável ou contrário, e em separado.

& 2º - O voto do Relator quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 73 - A requerimento do Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para Proposição apresentada, exceto:

I - Projeto de lei ou Resolução.

II - Representação;

III - Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV - Proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa;

V - Proposição que envolva aspectos políticos, a critério da Mesa.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 74 - As Comissões Permanentes deverão se reunir ordinariamente no Prédio da Câmara, na última terça-feira de cada mês a fim de emitirem pareceres sobre as matérias que lhe foram distribuídas, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, de ofício, do seu Presidente ou a Requerimento da maioria de seus membros efetivos.

& 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria, não podendo ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

& 2º - As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente “ad-referendum” da Comissão.

& 3º - As Comissões são secretariadas por funcionários da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 4º - Na impossibilidade de reunir-se a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art. 75 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir Parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado Parecer o pronunciamento da maioria.

& 1º - Havendo divergência entre membros da Comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

& 2º - Ao cumprir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

& 3º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado pela Câmara, uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo anterior, no caso de motivo justificável, que impossibilite a qualquer dos seus membros das Comissões emitir seu parecer ou voto no prazo regimental.

Art. 76 - O relator tem 05 (cinco) dias para emitir seu voto cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado do artigo.

& 1º - Qualquer membro da Comissão pode requerer vista pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

& 2º - No Projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito na Secretaria da Câmara, será vedada sua retirada da Secretaria, sob qualquer pretexto.

& 3º - Nos demais Projetos, a “vista” será concedida através dos autos suplementares, permanecendo o original na Secretaria para julgamento.

Art. 77 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo que dispõe, encaminhamento da matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a, se for o caso, no Ordem do Dia, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da advertência feita.

Parágrafo Único - Se o término do prazo fixado ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão do parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira Reunião.

Art. 78 - O Projeto com pacto de apreciação fixado pelo Prefeito, é encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para parecer, no prazo não excedente a 10 (dez) dias.

& 1º - Se o Projeto tiver de ser substituído a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis para opinar sobre a matéria.

& 2º - Vencidos os prazos a que se refere este artigo procede-se a distribuição dos avulsos dos pareceres, incluindo o Projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

& 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo 1º, o Projeto será anunciado para Ordem do Dia da reunião seguinte.

& 4º - Os Projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais para discussão e votação.

& 5º - Após a 1ª discussão e votação, se houver emendas, voltará o Projeto às Comissões respectivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 6º - As Comissões devem se pronunciar sobre as emendas no prazo máximo de 02 (dois) dias.

& 7º - Findo o prazo do Parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da Reunião seguinte da distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 79 - Não havendo parecer sobre as emendas e esgotado o prazo do parágrafo 6º. Do artigo anterior, o Projeto é anunciado para Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 80 - O Projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha retirado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único - Quando se trata de projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo constitucional nem seu andamento.

Art. 81 - Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda facultado requerer o comparecimento às Reuniões da Comissão, o Técnico ou Secretário Municipal.

Art. 82 - Opinando a Comissão de Legislação e Justiça, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da Proposição, será o Projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar.

Parágrafo Único - Rejeitada a preliminar, terá o Projeto a tramitação normal.

Art. 83 - O Vereador presente à Reunião da Comissão realizada na sede da Câmara, concomitantemente com a Reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão comunicará à Mesa relação dos presentes à Reunião.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Art. 84 - A Requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer vereador e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara podem duas ou mais Comissões Permanentes reunir-se conjuntamente para opinar sobre a matéria nele indicada.

Art. 85 - Dirigirá os trabalhos da Reunião conjunta das Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

& 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes cabe a direção dos trabalhos aos Vices-Presidente, observada a ordem decrescente de idade e, na falta desses, ao mais idoso dos membros dos presentes.

& 2º - Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a 03 (três) dias, para apresentação do parecer.

Art. 86 - A Reunião conjunta das comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionário das comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 87 – Sessão Legislativa é o conjunto de 02 (dois) períodos de reuniões em cada ano, sendo o primeiro de 1º (primeiro) de fevereiro a 30(trinta) de junho e o 2º (segundo) de 1º (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de dezembro.

& 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, na última sexta-feira de cada mês, durante o ano.

& 2º - No início da Legislatura o primeiro período compreenderá, inclusive o Reunião preparatória, sobre a Presidência do Vereador mais votado, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora.

& 3º - No recesso parlamentar no mês de janeiro, do 1º (primeiro) ano de Legislatura, a Câmara reunir-se-á para posse e instalação e de acordo a necessidade do Município, ficando estas reuniões com exceção da Posse e Instalação como extraordinárias.

Art. 88 – Para apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas, as reuniões da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - As Reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada legislação, ou a primeira reunião ordinária em que se procede a eleição da mesa;

II - Ordinárias que se realizam na última sexta-feira do mês, no horário das 19:00 horas, com prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para início da sessão.

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias.

& 1º - As Reuniões Solenes ou especiais são instaladas com qualquer número, por convocação do Presidente, ou por deliberação da Câmara Municipal.

& 2º - A suspensão de qualquer reunião da Câmara, a título de homenagem póstuma, se efetivará por falecimento de autoridades federais, estaduais e municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 3º - Nos casos em que as reuniões ordinárias coincidirem com dias de feriados, elas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 90 - A Reunião Extraordinária, terá início às 19:00 horas, e sua duração será de acordo a pauta dos trabalhos em Plenário.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere o artigo, poderão ser diurnas ou noturnas, e realizada na forma estabelecida neste Regimento e conforme legislação pertinente.

Art. 91 - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivo:

I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Pelo Prefeito Municipal;

III - Por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

& 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, observada a comunicação direta a todos os Vereadores que será devidamente comprovada.

& 2º - No caso dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião com no mínimo 03 (três) dias, após o recebimento da convocação ou no máximo 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental.

& 3º - As reuniões extraordinárias serão numeradas até o limite de 04 (quatro) por mês, cujos valores serão fixados por Resolução nos termos constitucionais.

Art. 92 - A convocação da reunião extraordinária determinará dia, hora e a pauta dos trabalhos, será divulgada em reunião ou através de comunicação individual.

Parágrafo Único - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes nos incisos I e II do artigo 94 (noventa e quatro), a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 93 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no & 1º do artigo 89.

& 1º - Se, até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para abertura dos trabalhos, não se achar presente o número legal dos Vereadores, far-se-á a chamada e, persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia seguinte.

& 2º - Não se encontrando presente, a hora do início da Reunião, o membro o membro efetivo da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

& 3º - Da Ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

& 4º - O Vereador somente poderá ausentar-se da reunião, após justificativa aceita pela Mesa.

& 5º - O Vereador que se ausentar da reunião antes de concluída a primeira parte da Ordem do Dia, salvo no caso previsto no parágrafo anterior, não terá a sua presença computada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 6º - Qualquer Vereador pode requerer a verificação de “quorum”.

& 7º - No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, Estado e do Município, podem ser admitidos Ex-Vereadores, funcionários do Legislativo em serviço e jornalistas credenciados.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 94 – Verificando o número legal no livro próprio e abertura da reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

& 1º - Expediente, que terá duração de 01 (uma) hora e compreenderá:

- I - Leitura e discussão da Ata da Reunião anterior;
- II - Leitura das correspondências e comunicações;
- III - Assuntos gerais;
- IV - Leitura de pareceres;
- V - Apresentação, sem discussão de Proposições.

SEGUNDA PARTE

Ordem do Dia, com duração de 01 (uma) hora, compreendendo:

- I - Discussão e votação dos Projetos em pauta;
- II - Discussão e votação das Proposições, com duração prorrogável de 15 (quinze) minutos, indicações, representação e moções, sendo facultado a cada Vereador, apresentar tão somente 03 (três) de quaisquer dessas proposições, em cada reunião.

TERCEIRA PARTE

- I - Leitura da Ordem do dia para próxima reunião;
- II - Encerramento.

SEÇÃO II – DO EXPEDIENTE

Art. 95 - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da Reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

de votação, o Secretário presta esclarecimentos que julgar convenientes constando a retificação se procedente.

Art. 96 - As Atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 97 - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se a parte destinada a Assuntos Gerais, após o que terá lugar a leitura de pareceres das Comissões.

Art. 98 - Para justificar apresentação de Projetos ou qualquer outra Proposição, tem o Vereador o prazo de 05 (cinco) minutos para Requerimento e 10 (dez) minutos para Projetos de Leis.

Art. 99 - As inscrições de oradores para assuntos gerais serão feitas de próprio punho, em livro especial e antes que se dê início a esta parte dos trabalhos.

& 1º - A palavra será concedida ao orador, obedecida a ordem de inscrição.

& 2º - A parte dos assuntos gerais das reuniões ordinárias terá duração de 01 (uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por mais 30 (trinta) minutos.

& 3º - As reuniões ordinárias, bem como Solenes e Especiais, serão igualmente computadas para efeito de pagamento da parte variável dos subsídios do Vereador.

Art. 100 - Procede-se a chamada dos Vereadores:

I - Antes do início da votação da Ordem do Dia;

II - Antes de ser anunciada a Ordem do Dia da Reunião seguinte;

III - Na verificação do “quorum”;

IV - Na eleição da Mesa;

V - Na votação nominal por escrutínio secreto.

Art. 101 - O Vereador pode requerer a inclusão, na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia, sendo atendido desde que a mesma esteja em condições de ser apreciada pela Casa.

& 1º - O Requerimento é despachado ou votado após a informação da Secretaria sobre o andamento da proposição.

& 2º - Se o pedido referir-se à proposição de autoria do requerente, é despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetida a votos, sem discussão.

SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA

Art. 102 – A Ordem do dia compreende:

I – A 1ª (primeira) parte, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

II – A 2ª (Segunda) parte, com duração de 01 (uma) hora, , prorrogável, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

& 1º - Na 1ª (primeira) parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 02 (duas) vezes sobre a mesma matéria em debate, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

& 2º - Na 2ª (Segunda) parte da Ordem do Dia , cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 103 - A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de efeito, ou requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão por maioria absoluta.

& 1º - Deliberada a realização da Reunião Secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas.

& 2º - Se a Reunião Secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem providências referidas ao parágrafo anterior.

& 3º - Antes de encerrada a Reunião Secreta, resolverá a Câmara se deverão ficar secretas, ou constar na Ata Pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 104 - Ao Vereador é permitido reduzir e escrito o seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA

Art. 105 - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar, sem que o Presidente da Câmara Municipal lhe tenha concedido a palavra.

& 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral.

& 2º - O Vereador fala de pé, na tribuna, porém a requerimento, poderá obter permissão para sentado usar a palavra.

Art. 106 - O Vereador tem direito à palavra:

I - Para apresentar proposições e pareceres;

II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar a votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

V - Em explicação pessoal;
VI - Para apartear;
VII - Para tratar de assuntos urgentes;
VIII - Para falar de assuntos de interesse público, no expediente, como orador inscrito.

Parágrafo Único - Apenas no caso do inciso VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 107 - Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assuntos urgente, ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para fins que foi solicitada.

Art. 108 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro tiver sido solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer Projeto, Requerimento, Indicação, Representação ou Moção e o relator do Parecer tem preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 109 - O Vereador que quiser propor urgência, usa a fórmula “ **PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE**”, fundamentando seu pedido.

& 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

& 2º - Considera urgente o assunto, cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 110 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposições não pode:

I - Desviar da matéria em debate;

II - Usar de linguagem imprópria;

III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - Deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara.

Art. 111 - Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra se não for atendido.

& 1º - Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

& 2º - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido infração ou decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

SEÇÃO II – DOS APARTES

Art. 112 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

& 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e ao fazê-lo, permanece de pé.

& 2º - Não é permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver fazendo uso da palavra.;

II - Quando o orador não o permitir;

III - Paralelo ao discurso do orador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

- IV - No encaminhamento de votação;
- V - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III – DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 113 - A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 114 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem” nos seguintes casos:

- I - Para lembrar melhor o método de trabalho;
- II - Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - Para reclamar a infração do Regimento;
- IV - Para solicitar votação por partes;
- V - Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

Art. 115 - As questões de ordem são formuladas no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação das disposições que pretenda elucidar.

& 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata destinada à publicação as alegações feitas.

& 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questões de ordem, salvo consentimento deste.

& 3º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 116 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

& 1º - As decisões sobre questão de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao regimento.

& 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente da Câmara para o plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 117 - O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observada as exigências dos artigos anteriores no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.

Art. 118 - Durante a ordem do dia só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figura.

SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 119 - O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal, somente uma vez e, após esgotado a matéria da ordem do dia, pelo tempo referido no artigo 107, observado o disposto no artigo 110 para:

- a) Esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- b) Aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 - Proposição é toda matéria sujeita às deliberações da Câmara Municipal.

Art. 121 - O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de lei;
- III - Resolução;
- IV - Veto a Proposição de lei.
- V - Requerimento;
- VI - Indicação;
- VII - Representação;
- VIII - Moção.

Parágrafo Único - Emendas a Projetos de Leis ou Resoluções constituem proposição acessória.

Art. 122 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da câmara.

& 1º - Proposição destinada a aprovar acordos, convênios, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do ajuste.

& 2º - Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

& 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, vai acompanhada dos respectivos textos.

& 4º - As proposições que visem denominar vias, logradouros, recintos ou monumentos públicos neste município, somente serão recebidas pela Mesa quando redigidas com observância dos princípios éticos, morais ou religiosos desta comunidade. Não serão acolhidas pela Mesa as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada esta em toda a sua extensão.

Art. 123 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento da casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Parágrafo Único - Ocorrendo tal fato , à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento.

Art. 124 - Não é permitido, também, ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre eles emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

& 1º - Em se tratando de Projetos fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto na Comissão, podendo o autor participar de suas discussões e votações.

& 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

& 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 125 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto à Proposição de Lei e os Projetos de leis com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 126 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo votos, emendas e substitutivos.

Art. 127 - A matéria constante do Projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 128 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de Projetos de Leis e de Resoluções.

Art. 129 - Os Projetos de Leis e de Resoluções devem ser redigidos em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores.

& 1º - Os projetos de Leis e de Resoluções devem ser numerados pela Secretaria da Câmara Municipal.

& 2º - Nenhum Projeto poderá conter, em cada um de seus artigos, duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 130 - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - Às Comissões da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Parágrafo Único - A iniciativa das Leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto ao pessoal da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução.

Art. 131 - A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

I - Ao Vereador;

II - À Mesa Diretora;

III - Às Comissões da Câmara Municipal;

Art. 132 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, tais como:

I - Elaboração do seu Regimento Interno;

II - Organização e regulamentação dos seus serviços administrativos;

III - Concessão de licença ao Vereador;

IV - Perda de mandato de Vereador;

V - Fixação de subsídio do Prefeito e Vice-prefeito;

VI - Aprovação das contas do Prefeito;

VII - Aprovação ou retificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VIII - Concessão de diploma de honra ao mérito, título de cidadão honorário e outras honrarias;

IX - Fixação e atualização da remuneração dos Vereadores, dos Secretários Municipais e servidores do Legislativo;

X - Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos Projetos de Resolução as disposições relativas aos Projetos de Leis.

Art. 133 - Recebido, o Projeto será numerado e enviado à Secretaria da Câmara para confecção e distribuição dos avulsos e remessa às Comissões, para emitirem Parecer.

& 1º - Confeccionar-se-ão avulsos dos Projetos, das Emendas, Pareceres e da mensagem do Executivo, se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devem ser devolvidos ao Executivo.

& 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar confecção de avulsos de qualquer matéria constando de processo.

& 3º - Cópia completa de avulso é arquivada para formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o mandamento do Projeto Original.

Art. 134 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto inconstitucional, ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras comissões.

& 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

& 2º - Rejeitado o parecer, o Projeto passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 135 - Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído em ordem do dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos, confeccionados na forma do artigo 133.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Parágrafo Único - Para 2ª (Segunda) discussão e votação são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das comissões.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E OUTRAS HONRARIAS

Art. 136 - Os Projetos de Resolução concedendo títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Honra ao Mérito e Insigne Benfeitor, serão apreciados por uma comissão especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento, cuja comissão, ao emitir o seu Parecer, deverá se ater aos critérios previstos nas Resoluções que instruírem tais honrarias.

& 1º - A comissão tem prazo de 09 (nove) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto nem membros da Mesa.

2º - O prazo de 09 (nove) dias é comum aos membros da Comissão, cabendo a cada um 03 (três) dias para emitir seu voto.

Art. 137 - Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste capítulo não terão seus avulsos confeccionadas, cabendo ao relator divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 138 - A entrega dos títulos será precedida em reunião solene da Câmara Municipal.

Art. 139 - Fica a concessão de títulos subordinados aos requisitos e normas das Resoluções que os instituíram.

CAPÍTULO IV

Art. 140 - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, serão apreciados no prazo de 44 (quarenta e cinco) dias, excluídos os referentes à codificação municipal.

& 1º - Se, no prazo previsto neste artigo, a Câmara não se manifestar no prazo e que ele se refere, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, para que se ultime a votação daquela para a qual foi solicitada no prazo em referência.

& 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação que poderá ser feita após a remessa do Projeto.

Art. 141 - O prazo de tramitação especial para os Projetos de Leis resultantes da iniciativa do Prefeito, não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO ANUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 142 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Projeto de lei de Orçamento Anual, deverão ser apresentados à Câmara, pelo Prefeito até 30 (trinta) de setembro de cada ano e encaminhado à sessão até 30 (trinta) de novembro.

& 1º - Recebidos os Projetos e, distribuídos os avulsos da mensagem e dos relatórios, serão eles enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

& 2º - Distribuídos os avulsos do Parecer, os Projetos ficam sobre a Mesa pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receberem emendas, após o que serão incluídos na ordem do dia para 1ª (primeira) discussão e votação.

& 3º - Encerrada a 1ª (primeira) discussão e votação, os Projetos e emendas serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá Parecer sobre elas, dentro de 05 (cinco) dias, improrrogavelmente.

& 4º - Distribuídos os avulsos do parecer, os Projetos serão incluídos na ordem do dia, para 2ª discussão e votação.

Art. 143 - Aprovados em 2ª (Segunda) discussão e votação os Projetos, será precedida a incorporação das emendas e conferências.

& 1º - Precedidas a incorporação e as conferências de que trata o artigo, os Projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Redação, para em trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

& 2º - Findo o prazo, os Projetos serão incluídos em pauta, para apreciação da redação final.

Art. 144 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Projeto de lei do orçamento deverão Ter iniciada sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, , serão incluídas em pauta, com ou sem parecer, fixando a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa dos mesmos ao executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 145 - Os Projetos a que se refere o artigo anterior terão preferência na discussão e votação e estando os mesmos na ordem do dia, a parte do expediente será apenas 30 (trinta) minutos, sendo a ordem do dia destinada exclusivamente à apreciação dessas matérias.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 146 - Até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, o executivo apresentará um relatório de sua administração com um balanço geral das contas do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 1º - Para ser discutida e votada, a prestação de contas deve estar acompanhada de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

& 2º - Se o Executivo deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

Art. 147 - Recebido pela Câmara o processo de prestação de contas do Executivo, independente da leitura do expediente, será o mesmo encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para emitir o seu Parecer, providenciando a Secretaria a distribuição, aos Vereadores dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dos respectivos avulsos da mensagem.

& 1º - Juntamente com seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, encaminhará à Mesa o Projeto Resolução respectivo, o qual, após atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento.

& 2º - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será o Projeto ou parte impugnada remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 148 - As prestações de contas do prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente,, dentro do ano seguinte às de sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação deste prazo.

Parágrafo Único - A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada no mesmo prazo do artigo 146.

CAPÍTULO VII

DA INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Parágrafo Único - As proposições são formuladas pelos Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 150 - Indicação é a proposição dirigida pelo Vereador afim de sugerir a autoridade competente as medidas de interesse público.

Parágrafo Único - Não será necessário o parecer de qualquer comissão para que as indicações sejam discutidas e votadas pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 151 - Requerimento é a proposição dirigida pelo Vereador ou Comissão, ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse sobre a matéria de competência do Legislativo.

& 1º - Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são 03 (três) espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - Sujeitos à deliberação das Comissões;
- III - Sujeitos às deliberações do Plenário;

& 2º - Os Requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do Parágrafo Único do artigo 56.

Art. 152 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às Autoridades Federais, Estaduais ou a Entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 153 - Moção é qualquer proposta que expressa o Pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 154 - Emenda é a proposição como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I - Supressiva é a emenda que propõe suprimir parte da proposição;

II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo”, quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que propõe acrescentar algo à proposição;

IV - De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 155 - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre o de autoria de Vereadores.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, terá preferência na votação, o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 156 - É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - A posse do Vereador;

IV - A retificação da Ata;

V - A leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

VI - A inscrição de declaração de voto em Ata;

VII - A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - Verificação de votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

IX - A inserção em Ata, de voto de pesar ou congratulação, desde que não envolva aspecto político;

X - A retirada de requerimento, pelo próprio autor;

XI - A retirada pelo autor, de proposição, sem parecer ou comparecer contrário;

XII - A discussão por partes;

XIII - A votação por parte ou no todo;

XIV - A prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir o seu discurso;

XV - A anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI - A inclusão, na ordem do dia, de proposição apresentada pelo requerente;

XVII - A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XVIII - A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

XIX - A designação de substituto a membro da Comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;

XX - A constituição de Comissão de Inquérito, na forma do art. 63;

XXI - A convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo executivo.

Parágrafo Único - Os Requerimentos constantes dos incisos I a XIX poderão ser feitos oralmente, enquanto os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Seção III - Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 157 - Será submetido à discussão e votação o Requerimento que solicite:

I - A manifestação de aplauso, regozijo ou pesar;

II - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - A prorrogação do horário da reunião;

IV - A alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art. 94;

V - A retirada de proposição com parecer favorável, salvo o disposto no artigo 165;

VI - A audiência de Comissão ou reunião conjunta das comissões para opinar sobre determinada matéria;

VII - O adiamento da discussão;

VIII - O encerramento da discussão;

IX - A preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

X - A votação por determinado processo;

XI - A votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XII - O adiamento da votação;

XIII - A inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja da autoria do requerente;

XIV - A inclusão na ordem do dia, do Projeto de Lei do Orçamento, para discussão imediata;

XV - Providência junto ao órgão de administração pública;

XVI - Informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

XVII - A constituição de Comissão Especial;

XVIII - O comparecimento à Câmara, do Executivo e das autoridades mencionadas no artigo 203 deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

XIX - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

& 1º - O Requerimento de que se trata o inciso XVII requer, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

& 2º - Os requerimentos de que se tratam os incisos XVII, XVIII e XIX deste artigo somente serão recebidos pela Mesa se formulados por escrito.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 158 - Discussão é a fase que passa a proposição, quando em debate em plenário.

Art. 159 - Será objeto de discussão apenas a proposição da ordem do dia.

Art. 160 - Anunciada a discussão de qualquer matéria, com parecer não distribuído em avulso, procede o Secretário a leitura deste, antes do debate.

Art. 161 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a Reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que se oferecem posteriormente.

Art. 162 - A pauta dos trabalhos organizadas pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

.art. 163 - Os Projetos de Leis e de Resoluções estão sujeitos a 03 (três) fases de discussão e votação, assim compreendidas:

I - Na primeira fase discutir-se-á a matéria quanto ao seu aspecto legal e constitucional;

II - Na Segunda fase será a matéria apreciada e votada no tocante ao seu mérito;

III - Na terceira fase será apreciada a redação final oferecida pela Comissão competente.

& 1º - Rejeitada a matéria em primeira votação, será automaticamente arquivada.

& 2º - Os Projetos de que se trata o artigo 136, terão apenas duas discussões e votações, sendo facultado a cada Vereador apresentar, em cada ano, tão somente 02 (duas) proposições de qualquer daquelas homenagens.

& 3º - Serão submetidos à discussão única os Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

& 4º - Entre uma e outra discussão do mesmo Projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo permitida a dispensa de interstício, salvo nos casos de matéria em regime de urgência.

Art. 164 - A retirada do Projeto pode ser requerida pelo autor, até a fase da Segunda discussão não concluída.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 1º - Se o Projeto não tiver Parecer ou este for contrário, o Requerimento é deferido pelo Presidente.

& 2º - O Requerimento é submetido à votação, se o Parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

& 3º - Quando o Projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 165 - O Executivo diretamente ou através de sua liderança, poderá solicitar a devolução de Projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha Emendas ou Pareceres favoráveis.

Art. 166 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobretear o seu andamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 167 - O Vereador pode solicitar vista do Projeto pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

& 1º - A vista deverá ser solicitada até o momento de se anunciar a 1ª votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

& 2º - Concedida vista ao Projeto, seta será comum a todos os interessados.

& 3º - A vista será concedida através dos autos suplementares, permanecendo o original na Secretaria para discussão e votação, após a extinção do prazo de sua concessão.

Art. 168 - Antes de encerrada a 1ª discussão do Projeto, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e Emenda que tenha relação com a matéria.

& 1º - Na primeira discussão votam-se somente o Projeto ou Pareceres, ressalvados os substitutivos e as Emendas.

& 2º - Aprovado o Projeto em primeira discussão, será ele encaminhado às comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

& 3º - O Projeto aprovado em 1ª discussão, que não for objeto de emendas ou substitutivos, é incluído na Ordem do Dia da Reunião seguinte, para Segunda discussão.

Art. 169 - Na Segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o Projeto e pareceres, ou, se houverem as emendas e substitutivos, apresentados na primeira discussão.

Art. 170 - Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à votação.

Parágrafo Único - Existindo emendas ao Projeto, serão elas submetidas à votação, separadamente, observado o disposto no artigo 155.

Art. 171 - Após a Segunda discussão o Projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 172 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Parágrafo Único - O autor do Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

Art. 173 - Ocorrendo 02 (dois) ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixa menor prazo.

Art. 174 - Rejeitado o primeiro Requerimento de adiamento, não pode ser ele reproduzido, ainda que por forma, prosseguindo-se logo à discussão interrompida.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 175 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 176 - A votação é o complemento da discussão.

& 1º - A cada discussão segue-se a votação.

& 2º - A votação só poderá ser interrompida:

I - por falta de “quorum”;

II - Pelo término do horário da reunião ou da sua prorrogação.

& 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

& 4º - Existindo matéria de urgência a ser votada e não havendo “quorum” o Presidente da Câmara determinará a chamada fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes e dos que tenham se ausentado.

Art. 177 - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara Municipal:

I - Conceder isenção e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - Decretar a perda do mandato do Vereador;

III - Decretar a perda do mandato do Prefeito, por escrutínio secreto;

IV - Perdoar a dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza dos contribuintes e de instituições legalmente reconhecida como de utilidade pública;

V - Aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;

VI - Recusar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma de lei Complementar Estadual;

VIII - Aprovar Projetos de concessão de título de Cidadania Honorário, Diploma de Honra ao Mérito e outras honrarias, em escrutínio secreto;

IX - Designar outro local para reuniões da Câmara observado o disposto no & 1º do art. 4º;

X - Aprovar emendas à Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 178 - Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores que integram a Câmara, são aprovados as proposições sobre:

I - Venda, doação ou permuta de bens imóveis e desafetação dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

II - Modificação ou reforma do Regimento Interno;

III - Fixação dos subsídios e ou remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Servidores do Legislativo;

IV - Licença de Vereador em tempo determinado;

V - Perda de mandato de Vereador, no caso do inciso I, & 2º do artigo 20;

VI - Convocação de Reunião Secreta;

VII - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais;

VIII - Eleição dos membros da Mesa Diretora em primeiro escrutínio;

IX - Apresentação no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei não sancionado;

X - Criação de cargos de seus serviços que devem ser preenchidos mediante concurso público de prova ou prova em títulos;

XI - Legislação complementar.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei a que se refere o inciso X, será votado em 02 (dois) turnos com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 179 - 03 (três) são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto.

Art. 180 - Adote-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

& 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

& 2º - Inexistindo Requerimento de verificação, o resultado proclamada torna-se definitivo.

Art. 181 - A votação nominal, é quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

& 1º - Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Vereadores e anotará os nomes dos que votaram **SIM** e dos que votaram **NÃO**, quanto à matéria em exame.

& 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 182 - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 183 - A votação por escrutínio secreto processa-se nos casos de eleição, nos casos dos incisos II, III, e VIII do artigo 177 quando expressamente mencionado neste Regimento ou a Requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na votação por Escrutínio Secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidade:

- I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - Cédulas impressas ou datilografadas;
- III - Designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV - Chamada do Vereador para votação;
- V - Colocação pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI - Repetição de chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII - Abertura de urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidências entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII - Ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e de votantes;
- IX - Apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotações pelos escrutinadores;
- X - Invalidação das cédulas Que não atenda ao disposto no inciso II;
- XI – Proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 184 - As proposições acessórias, compreendendo inclusive, os Requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 185 - A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias que tiverem sido incluídas na ordem do dia.

Art. 186 - Qualquer que seja o método da votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 187 - Anunciando o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que requerer para declaração de voto pelo tempo previsto no artigo 107.

Art. 188 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a requerer declaração de voto.

Art. 189 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, coma a sua rubrica.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 190 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode usar a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 191 - O encaminhamento dar-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 192 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

Parágrafo Único - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 193 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

& 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

& 2º - A Mesa considera prejudicado o Requerimento, quando constar durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

& 3º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de “quorum” .

& 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

& 5º - O Requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

& 6º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado podem ser sanadas com a gravação.

& 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente da Câmara solicitará aos escrutinadores recontagem dos votos.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO FINAL.

Art. 194 - Dar-se-á à redação final ao Projeto de Lei ou Resolução.

& 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovado segundo a técnica legislativa.

& 2º - A Comissão tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Segunda discussão e votação do Projeto, para oferecer a redação final, podendo este prazo ser prorrogado, se necessário.

& 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Projeto é incluído na ordem do dia.

Art. 195 - A redação final, para ser discutida e votada independe:

I - Do interstício;

II - Da distribuição dos avulsos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Art. 196 - Será admitida à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos e as contradições, para aclarar seu texto.

Art. 197 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos.

Art. 198 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou promulgação sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO X

DO VETO E DA PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 199 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente é distribuído à Comissão Especial, nomeado de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 200 - A apreciação do Veto pelo Plenário dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer.

& 1º - Se o executivo não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando a sua publicação.

& 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-presidente a promulgação, em prazo igual ao parágrafo anterior.

& 3º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no “caput” deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

& 4º - Da decisão sobre o veto será dada ciência ao Executivo Municipal.

Art. 201 - Aplicam-se a apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos Projetos, naquilo que não contrarie as normas deste capítulo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 202 - O executivo pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação do executivo, a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, pode interromper os seus trabalhos.

Art. 203 - Os responsáveis pelos órgãos diretos ou indiretos da administração municipal, sempre que necessário e a Requerimento aprovado pelo Plenário, serão convocados pela Câmara, para prestar esclarecimentos sobre assunto de interesse do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

& 1º - A convocação dos responsáveis pelos órgãos da administração direta será feita através do Chefe do Executivo Municipal, enquanto que os da administração indireta se procederá diretamente ao convocado.

& 2º - Para receber esclarecimento e informações de autoridades convocadas, poderá a Câmara interromper os seus trabalhos, caso isto se fizer necessário.

& 3º - Enquanto na Câmara, as autoridades de que trata o parágrafo anterior, ficarão sujeitos às normas regimentais que regulam os debates.

& 4º - Em tratamento de dirigente de órgãos da administração direta, a falta de comparecimento, quando convocado, será considerado como desacato à Câmara e se tal dirigente for Vereador licenciado e, o não procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração dos respectivos processos, na forma da Lei Federal.

Art. 204 - A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o executivo e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 205 - A ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos através de portarias.

Art. 206 - O Regimento interno só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Distribuídos os avulsos, o Projeto fica sobre a mesa durante 10 (dez) dias para receber emendas. Findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 207 - A Mesa, no fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar cópias, durante o interregno das reuniões.

Art. 208 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 209 - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miravânia, entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de n.º 014/95 de 28 de dezembro de 1995, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manga MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miravânia aso 11 de abril de 1997.

Claudino Lojor Ribeiro
Presidente

José Pereira Luna
Vice-presidente

Jesuíta Canabrava da Mota



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Secretária

EMENDA ADITIVA número 01/2000 de 28 de dezembro de 2000.

Assegura a participação popular nas reuniões da Câmara Municipal de Miravânia.

A Câmara Municipal de Miravânia usando dos poderes que lhe são conferidos de acordo com o Regimento Interno desta casa no artigo 43, aprova e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 43 do Regimento Interno desta casa, Parágrafo Único a seguinte redação: É assegurado a participação popular nas reuniões da Câmara Municipal, através da tribuna livre. Para tanto o interessado deverá comunicar através de ofício à Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão, contendo nele o assunto a ser tratado.

Art. 2º - Fica estipulado o tempo de 10 (dez) minutos para que o interessado possa fazer uso da tribuna livre, podendo este tempo ser prorrogado por igual período de acordo com a autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Miravânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Jesuíta Canabrava da Mota
Presidenta

Claudino Lojor Ribeiro
Vice-presidente

Maria Bremotilde Leite Damasceno
Secretária

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Modifica o texto do art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miravânia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miravânia Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – À exceção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, os demais membros da Mesa Diretora em exercício de mandato poderão participar das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Miravânia Estado de Minas Gerais, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CNPJ 04.247.775/0001/17
Rua Pau Terra 70 Centro – Miravânia MG
CEP 39465-000 – Telefax: (38) 3615-8183

Laerson Pereira de Oliveira
Presidente

Edmar Canabrava da Mota
Vice-presidente

Moisés Torres Dourado
1º Secretário

Maximo Ferreira de Sousa
2º Secretário